



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.616/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 17/03/2021.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: \_\_\_\_\_

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO COM O NOME DE RUBEM BARBOSA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Projetada que inicia na Rua Doutor Valtes Sales indo até ao Ginásio de Esportes, Localizada no Distrito de Ponte de Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se “Rubem Barbosa Lima” (Rubim), conforme planta anexa.

**Art. 2º.** A denominação de “Rubem Barbosa Lima” à referida Rua se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão na Comunidade de Ponte do Itabapoana, prestando serviços relevantes a toda região.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2021.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei N<sup>o</sup>. 2.616/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N<sup>o</sup>. 2.616/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N<sup>o</sup>. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 02 / 03 / 2021

Peter Nogueira da Costa

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de RUBEM BARBOSA LIMA e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

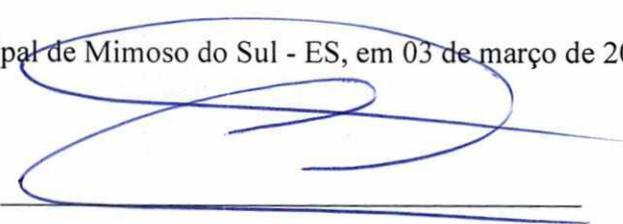
**Art. 1<sup>o</sup>.** – A Rua Projetada que se inicia na Rua Doutor Valtes Sales indo até ao Ginásio de Esportes, localizada no Distrito de Ponte do Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se **“Rubem Barbosa Lima” (Rubim)**, conforme planta anexa.

**Art. 2<sup>o</sup>.** – A denominação de **“Rubem Barbosa Lima”** à referida Rua se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão na Comunidade de Ponte do Itabapoana, prestando serviços relevantes a toda região.

**Art. 3<sup>o</sup>.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4<sup>o</sup>.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2021.

  
Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA RUA “**Rubem Barbosa Lima**”.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 03 de março de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 100 m

Rua Rubem Barbosa Lima  
(Rubinho)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**RUBEM BARBOSA LIMA**

MATRÍCULA:  
**0213450155 2014 4 00057 113 0036001 31**

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

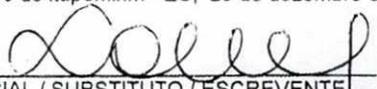
DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório Fernando Vieira - 1º Ofício de Registro Civil das  
Pessoas Naturais da Sede  
Oficial: Fernando Brandão Coelho Vieira  
Rua 25 de Março, 158  
Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
(28)3522-0139

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de dezembro de 2014

  
OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

**Karla Santos Tófano**  
Escrivente

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL**

Fernando Brandão Coelho Vieira  
Oficial

Cristine Peixoto Monteiro Vieira

Roberto Oliveira Gomes

Nádis de Paula Coelho

Maria Salete Zampirolli

Karla Santos Tófano

Escriventes

Rua: Vinte e Cinco de Março, 158

Tel.: (28) 3522-0139

Cachoeiro de Itapemirim

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
**021345.YSG1407.00298**

Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tics.us.br](http://www.tics.us.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

**“Dá denominação a Logradouro Público com o nome de RUBEM BARBOSA LIMA e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Rua Projetada que se inicia na Rua Doutor Valtes Sales indo até ao Ginásio de Esportes localizada no Distrito de Ponte do Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/ES, passa a denominar-se **“Rubem Barbosa Lima” (Rubim)**, conforme planta anexa.

**Art. 2º.** – A denominação de **“Rubem Barbosa Lima”** à referida Rua se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão na Comunidade de Ponte do Itabapoana, prestando serviços relevantes a toda região.

**Art. 3º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Moreira Escarpini  
Vereador

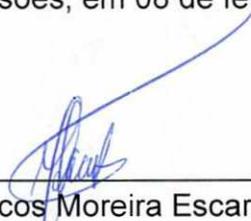


# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA RUA “Rubem Barbosa Lima”.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Moreira Escarpini

Vereador



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 100 m

Rua Rubem Barbosa Lima  
(Rubinho)

# CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R.G. 13.200.777 P.L. A.A. 1110

*Américo Faustino*  
DIRETOR LIX  
INSTITUTO PEREIRA FAUSTINO



NOME	RUBEM BARBOSA LIMA
ASSINATURA	<i>Rubem Barbosa Lima</i>
FILACÃO	FRANCISCA SERRAJO BARBOSA LIMA E MARLA DA CONCEIÇÃO
Nº	BARBOSA LIMA
SEXO	M
COR	B
OLHOS	C
ALTURA	1.73
E. CIVIL	C
DATA NASCIMENTO	14/03/1945
BRASILEIRO - NATURAL DE	P. ITABAPOA - ES
DATA	17.12.1973
POLICIA DIRETO	

SECRETARIA DE SEGURANÇA - DEPARTAMENTO DE POLICIA TECNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO ELEITORAL

NOME ELEITORAL  
**RUBEM BARBOSA LIMA**

DATA DE NASCIMENTO  
**14/03/45**

INSCRIÇÃO  
**23066314790**

ZONA - SEÇÃO  
**005 0042**

MUNICÍPIO  
**MIMOSO DO SUL - ES**

DATA DE EMISSÃO  
**18/05/86**

PRESIDENTE DO TRE  
*[Signature]*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

### CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
**RUBEM BARBOSA LIMA**

Nº de Inscrição  
**159673017-04**

Data de Nascimento  
**14/03/45**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Ruben Barbosa Lima*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

*RUBEN BARBOSA LIMA*

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/12/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**RUBEM BARBOSA LIMA**  
MATRÍCULA:

0213450155 2014 4 00057 113 0036001 31

SEXO  COR  ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO

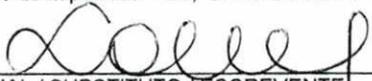
DECLARANTE

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório Fernando Vieira - 1º Ofício de Registro Civil das  
Pessoas Naturais da Sede  
Oficial: Fernando Brandão Coelho Vieira  
Rua 25 de Março, 158  
Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
(28)3522-0139

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de dezembro de 2014

  
OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE

**Karla Santos Tófano**  
Escrivente

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE  
REGISTRO CIVIL  
Fernando Brandão Coelho Vieira  
Oficial  
Cristine Peixoto Monteiro Vieira  
Roberto Oliveira Gomes  
Nádis de Paula Coelho  
Maria Salete Zampirolli  
Karla Santos Tófano  
Escriventes

Rua: Vinte e Cinco de Março, 158  
Tel.: (28) 3522-0139  
Cachoeiro de Itapemirim

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021345.YSG1407.00298

Emol: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº: 013/2021.**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Moreira Escarpini.

**EMENTA:** “Dá denominação a logradouro público com o nome de RUBEM BARBOSA LIMA e dá outras providências.”.

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 013/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador que o subscreve, versa a respeito da denominação de logradouro público, a Rua Projetada que se inicia na Rua Doutor Valtes Sales indo até ao Ginásio de Esportes, localizada no Distrito de Ponte do Itabapoana, Município de Mimoso do Sul. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

#### **PARECER DO RELATOR:**

Como cediço, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal outorga competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos de interesse local. Dessa feita, não restam dúvidas que o Município é competente para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por sua vez, a Câmara Municipal pode dar início a projeto lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 013/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 013/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator